

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025

Considerando o art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

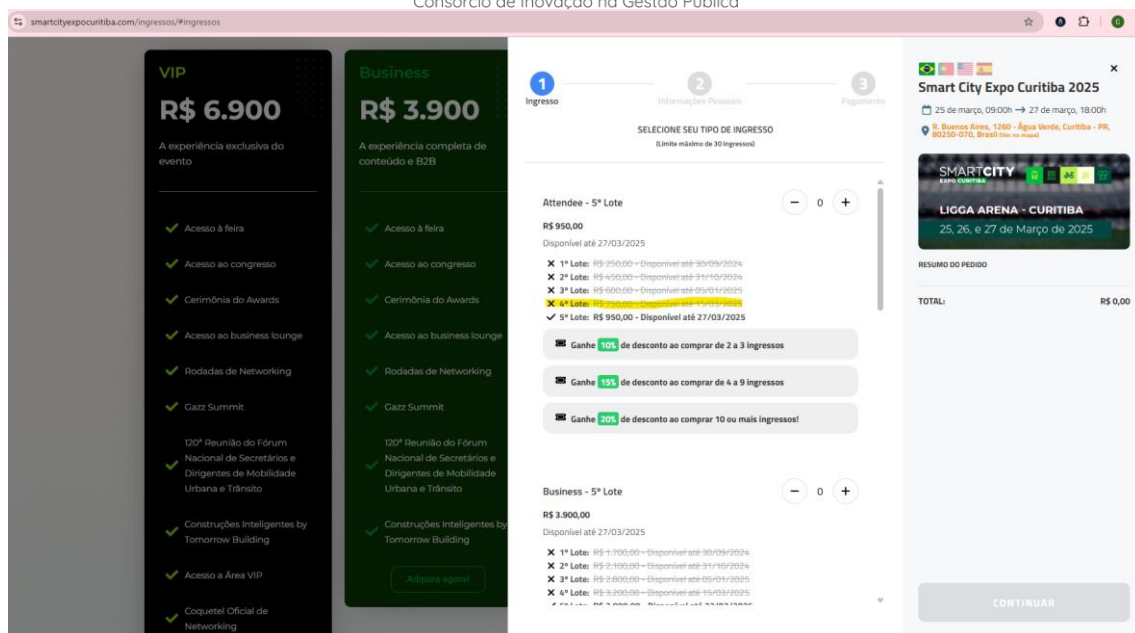
Assim, instruiu-se o Processo Administrativo nº 89/2025:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Peças 01 no presente processo.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Trata-se de um valor fixo cobrado ao público em geral, assim, sendo realizada a inscrição no 4º Lote:



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Considerando que para maior celeridade ao processo, qualidade de suma importância quando se trata de procedimentos administrativos destinados a compras e contratações, e buscam atender ao Princípio da Eficiência, um dos cinco Princípios da Administração Pública insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei 14.133/2021 prevê, no art. 53, §5º:

“É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

De tal modo, o Ciga estabelece, em seu âmbito, por meio da Resolução 244/2023, no art. 20, a dispensa de análise jurídica para as contratações que:

“I- sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75;

[...]

II - cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;”

Com isso, será dispensado o envio do presente processo para a análise jurídica.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Peça 05 e 06 no presente processo.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Peça 07 no presente processo e considerando o Art. 2, § 3, III, da RESOLUÇÃO CIGA N.º 246, DE 16 DE MARÇO DE 2023:

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica, assim como os requisitos de regularidade

[...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

VI - razão da escolha do contratado e VII - justificativa de preço;

Considerando que é um o valor fixo apresentado a todos os que possuem interesse em participar:

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL*
KODDEX SOLUCOES DIGITAIS LTDA CNPJ 24.854.551/0001-80	3 inscrições no evento Smart City Expo Curitiba	2.250,00

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite de R\$ 125.451,15 exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

VIII - autorização da autoridade competente.

Minuta da Autorização para posterior publicação peça 03 do presente processo.

CONSIDERANDO OS TERMOS DO ART. 75, §4º, DO DIPLOMA REFERIDO E DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO CIGA 246/2023.

Os pagamentos relacionados à presente contratação serão pagos mediante boleto bancário ou depósito/transferência, tendo em vista que se trata de um serviço mensal e não de uma aquisição pontual de produto. Sendo assim, o pagamento via cartão de pagamento não é a forma mais adequada para a presente contratação, ressaltando que a normativa indica que o pagamento de contratações diretas (licitação dispensável) deve ser feito preferencialmente por meio de cartão de pagamento, de forma que não se trata de uma obrigatoriedade.

DA NATUREZA DO OBJETO

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 238, de 12 de agosto de 2022.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

Em contratações de baixo valor, os custos e recursos associados à realização de um estudo técnico detalhado e elaboração de análise de riscos podem superar os benefícios obtidos. A realização de estudos técnicos detalhados em tais casos pode aumentar a burocracia, os recursos empregados e o tempo necessário para concluir o processo de contratação. Em contratações de baixo valor, esses recursos podem ser mais bem utilizados em outras atividades que beneficiem diretamente a administração pública.

